



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2015. (Do Sr. Marcelo Aguiar)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 183

.....
Pena - reclusão de quatro a oito anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

.....
Art. 183-A Financiar ou custear a prática do crime previsto no art. 183 desta Lei, inclusive por meio da aquisição de espaço publicitário na programação.

Pena - reclusão de dois a quatro anos e multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.



JUSTIFICATIVA

A execução de serviços de radiodifusão depende, inicialmente, de outorga pelo Ministério das Comunicações. Após, é preciso ainda autorização do uso do espectro radioelétrico pela Agência Nacional das Telecomunicações (Anatel). Em sentido oposto, as rádios piratas são estações de radiodifusão em situação ilegal, por não terem outorga nem autorização de funcionamento expedida pelas autoridades governamentais competentes.

Como se sabe, as rádios que atuam ilegalmente poluem o espectro radioelétrico e impedem ou reduzem a qualidade das emissoras legais. Outros problemas decorrentes desta poluição são interferências, ruídos e falhas nos sinais radiofônicos da aviação, táxis, polícia, SAMU, etc. Além, disso, as rádios piratas não pagam impostos e taxas e não repassam aos artistas os valores previstos na Lei de Direito Autorais, prejudicando a economia e a geração de empregos no setor.

A Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT) estima que hoje operem cerca 15 mil emissoras clandestinas no Brasil. Percebe-se, assim, que a legislação que dispõe sobre telecomunicações não é capaz de cumprir o seu papel de defesa social, pois não previne a prática reiterada do crime de rádio pirata.

É evidente, portanto, a necessidade de se estabelecer uma reprimenda penal mais rigorosa para a prática dessa grave infração penal, tanto em relação à pena privativa de liberdade quanto à pena de multa. Ademais, é preciso positivar sanções específicas para quem financia as emissoras clandestinas, visto que as rádios piratas acabam se tornando negócios altamente lucrativos quando passam a transmitir anúncios dos mais diversos tipos de produtos e serviços.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, a proposição em tela objetiva alterar a lei das telecomunicações para estabelecer uma punição mais rígida aos que desenvolverem clandestinamente atividades de telecomunicação. Além disso, cria um tipo penal específico para apenar com reclusão e multa quem contribuir financeiramente para a manutenção de rádio pirata, incluindo aqueles que negociam espaços publicitários na emissora.

Pelo exposto, submeto à apreciação da Câmara dos Deputados o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2015.

Deputado MARCELO AGUIAR
DEMOCRATAS/SP